



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 019/2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 059 /2019, que “*Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que indica*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 25 de junho de 2019.

Jose Maria Lucena





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 059 , DE 25 DE JUNHO DE 2019.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º 008860
26 JUN. 2019
Horário: 12:54
Responsável: <i>Neiane</i>

*Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal
a doar o imóvel que indica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à J. F. da Costa Publicidade, de CNPJ n.º 86.878.196/0001-37, com sede na Rua José Agostinho Nogueira, n.º 2958, Bairro Centro, o imóvel assim descrito: *“terreno urbano, localizado no Bairro Centro, nesta cidade de Limoeiro do Norte, apresentando a área de 21,60 m², com os seguintes limites e medições: partindo do ponto P1 (coordenadas UTM 0599959,95/9431766,97), no sentido norte, mede 1,92 metros até o ponto P2 (0599959,52/9431768,58), deste, rumo leste, mede 19,00 metros até o ponto P3 (0599975,85/9431760,65), deste, rumo sul, mede 0,60 metros até o ponto P4 (0599975,64/9431760,24), deste, rumo oeste, mede 11,28 metros até o ponto P5 (0599965,80/9431764,79), deste, rumo sul, mede 1,32 metros até o ponto P6 (0599965,29/9431763,93), deste, rumo oeste, mede 7,72 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono. Limita-se ao sul, com imóvel remanescente do Município de Limoeiro do Norte; ao norte, com imóvel de José Flávio da Costa; ao oeste, com imóvel de J. F. da Costa Publicidade; e, ao leste, com a Rua Inácio Mendes.”*



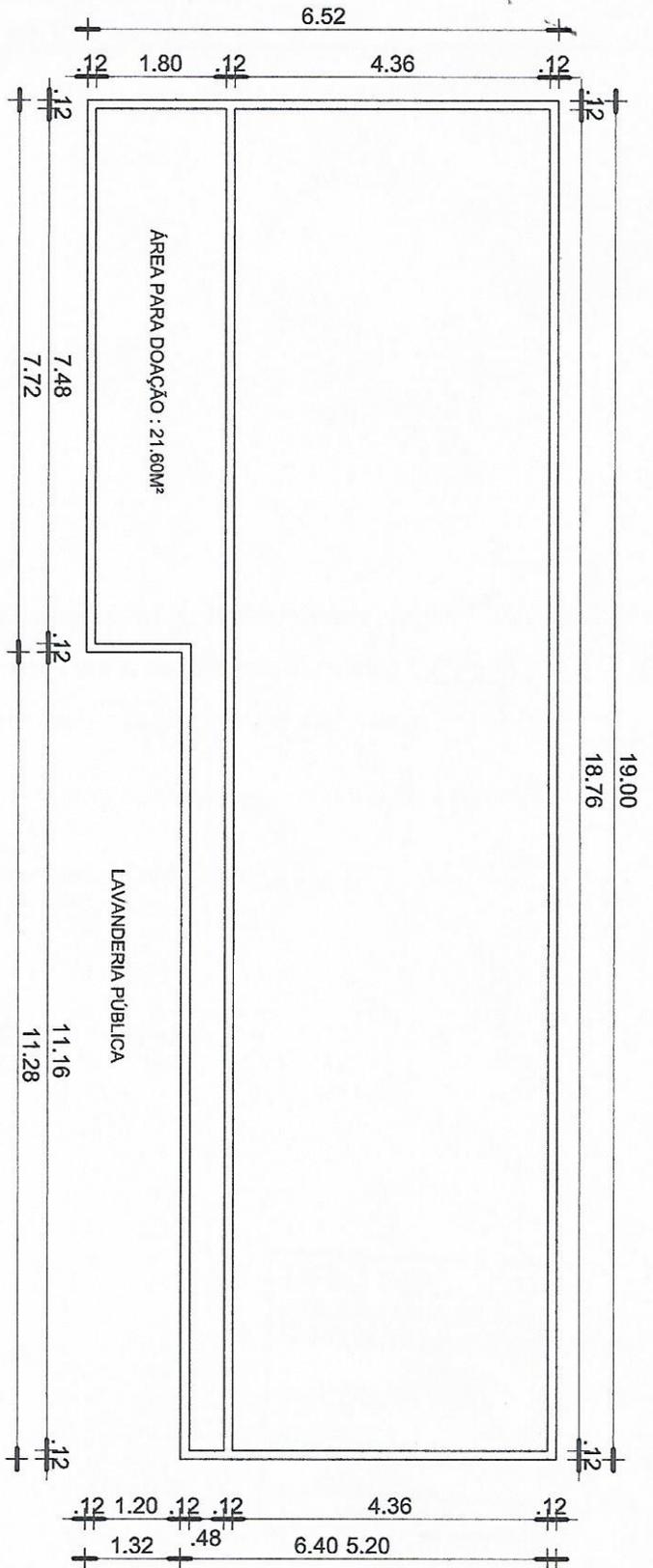
ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2º. O imóvel citado no artigo anterior se destina à consolidação legal de situação fática de utilização dele, há décadas, pelo donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de junho de 2019.


José Maria Lucena



- Os Projetos são de autoria do(s) projetista(s) conforme a Lei do Direito Autoral (Lei 9.610/98).
A reprodução destes é proibida e sujeita às penalidades da lei.
- Conferir medidas no local.

PROJETO ARQUITETURA - UNIDADE COMERCIAL

PROP.: JOSÉ FLÁVIO DA COSTA
END.: RUA INACIO MENDES SN, CENTRO
LIMOEIRO DO NORTE CE.
DATA: 22/05/2019

DESENHO
PLANTA BAIXA
ESCALA
1 / 100

LUANA PINHEIRO
Arquiteta e Urbanista
CAU-CE 90466-0
ANA GONÇALVES
Desenhista Técnica